



Tribunal de Contas
Mato Grosso

OBJETO: Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa GEOQI Consultoria e Tecnologia Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Araputanga, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 8/2022.



Membros da Equipe de Auditoria

Evandro Aparecido dos Santos – Auditor Público Externo

Nilson José da Silva – Auditor Público Externo

Cuiabá – MT

MAIO/2024





SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
1.1. Visão geral do objeto	4
1.2. Objetivo	4
1.3. Metodologia utilizada	4
1.4. Volume de recursos fiscalizados.....	4
1.5. Dos benefícios estimados	4
1.6. Do andamento processual	Erro! Indicador não definido.
II. DA MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT	Erro! Indicador não definido.
III. DA ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT	8
IV. DA CONCLUSÃO.....	9
V. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9





RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO Nº	471810/2023
ASSUNTO	Representação de Natureza Externa - RNE
OBJETO	Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar , proposta pela empresa GEOQI Consultoria e Tecnologia Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Araputanga, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 8/2022.
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT
RESPONSÁVEL	ENILSON DE ARAÚJO RIO, Prefeito Municipal
REPRESENTADOS	Sr. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO, Pregoeiro; Sra. ELIANA PAINS DE AMORIM, Pregoeira Sr. PAULO CÉSAR ALVES DE ARAUJO, Secretário Municipal de Administração
RELATOR	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE DE AUDITORIA	EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Auditor Público Externo NILSON JOSÉ DA SILVA, Auditor Público Externo
ORDEM DE SERVIÇO	4039/2023 – CONEX-e

Exmo. Conselheiro,

I INTRODUÇÃO

Trata-se de **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO** decorrente de Representação de Natureza Externa, com pedido de **MEDIDA CAUTELAR**, proposta pela empresa GEOQI Consultoria e Tecnologia Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Araputanga, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 8/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração de Araputanga.





1.1 VISÃO GERAL DO OBJETO

Pregão Presencial nº 8/2022, é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017.

1.2 OBJETIVO

Apurar possíveis irregularidades existentes no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 8/2022, que possam ter o condão de ferir a legalidade, a competitividade, a isonomia e a vantajosidade da licitação.

1.3 METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT, utilizando-se a técnica de conferência documental.

1.4 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 9/2013, o volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor nominal total dos atos fiscalizados que, no caso em tela, corresponde aos valores licitados e neste caso, o valor referencial por item era de R\$ 710,67, visando a regularização fundiária de aproximadamente 2000 lotes no Município de Araputanga-MT, constituindo, deste modo, um montante no valor R\$ 1.421.340,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta reais).

1.5 DOS BENEFÍCIOS ESTIMADOS

Entre os benefícios estimados desta fiscalização cita-se a possível melhoria nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Araputanga - MT relativos à licitação de serviços de engenharia.





2 CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com os autos, em 12.04.2023, a Equipe Técnica da Secex de Obras e Infraestrutura emitiu o Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº 67150/2023), no qual foram apontadas as irregularidades a seguir postas, juntamente com os respectivos responsáveis.

ACHADO	IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEIS
Achado de Auditoria nº 1 – Não observância do rito procedimental do pregão	GB 13. Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios. Não observância do rito procedimental do pregão. (Lei nº 10.520/2002, art. 4, incisos XVIII e XX; Edital do Pregão Presencial nº 8/2022, item 11.2 c/c com a Lei nº 8.666/1993, arts. 41 e 109, § 4º e Decreto nº 3.555/2000, art. 9º, inciso VIII).	Sr. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO, Pregoeiro; e Sra. ELIANA PAINS DE AMORIM, Pregoeira
Achado de Auditoria nº 2 – Habilitação irregular de licitante	GB 17. Licitação. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica. (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c arts. 14, inciso I e 32 da Lei nº 13.465/2017). GB 18. Licitação. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro. Habilitação irregular de licitante (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993).	Sr. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO, Pregoeiro
Achado de Auditoria nº 3 – Exigências editalícias que possuem o condão de provocar insegurança jurídica, de restringir a competitividade da licitação e de ser cumprimento jurídico impossível	GB 99. Licitação. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Exigências editalícias que possuem o condão de provocar insegurança jurídica; de restringir a competitividade da licitação e de ser cumprimento jurídico impossível (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; art. 3º da Lei nº 8.666/1993; Súmula 272 do TCU e Lei nº 13.465/2017, art. 14, inciso I, c/c o art. 32).	Sr. PAULO CÉSAR ALVES DE ARAUJO, Secretário Municipal de Administração





Nesta oportunidade, a Equipe Técnica, considerando a existência de “perigo na demora” e a “fumaça do bom direito”, pugnou ao Excelentíssimo Conselheiro Relator a **concessão de MEDIDA CAUTELAR**, conforme art. 297 c/c art. 298, inciso III e IV, do RITCEMT, determinando ao Prefeito Municipal de Araputanga/MT para que, no prazo assinalado pelo Relator, o Executivo Municipal providenciasse, de imediato, a **ANULAÇÃO** do processo licitatório do Pregão Presencial nº 08/2022.

Em sede de decisão monocrática, Decisão nº 259/GAM/2023 (doc. Control-P nº 103317/2023), datada de 25.04.2023, o Exmo. Relator decidiu no sentido de conceder medida cautelar, em virtude da presença dos requisitos legitimadores do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, para DETERMINAR ao gestor da Prefeitura Municipal de Araputanga, Sr. ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, que mantenha suspenso o Pregão Presencial n.º 008/2022 até a decisão de mérito por parte deste Tribunal, sob pena de multa diária de 10 UPF's/MT, nos termos do artigo 342 do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, em 03.05.2023, por meio do respectivo *Parquet*, manifestou favoravelmente à homologação da medida acautelatória concedida pelo Relator (doc. Control-P nº 129917/2023).

Assim sendo, em 09.05.2023, a medida cautelar concedida foi homologada pelo Acórdão nº 14/2023 – PP (doc. Control-P nº 174341/2023).

Isto posto, em resposta a intimação feita conforme determinado pela Decisão nº 259/GAM/2023, o Chefe do Executivo Municipal de Araputanga – MT compareceu aos autos em 16.05.2023 (doc. Control-P nº 190502/2023).

De maneira objetiva e clara, o Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIO, Prefeito Municipal, informou a revogação do Pregão Presencial nº 8/2022, destacando que a motivação justificante se deu em razão das irregularidades apontadas pela Equipe Técnica da Secex de Obras e Infraestrutura no âmbito do Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº 67150/2023).

Deste modo, acostou em anexo o termo de revogação e a comprovação da respectiva publicação feita no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, edição de nº 2961.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, SR. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022, que teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme dispõe a súmula 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO que o Pregão Presencial nº 008/2022 recebeu representação de natureza externa no Tribunal de Contas de Mato Grosso, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, com fundamento em supostas irregularidades no certame;

CONSIDERANDO, que o Tribunal acolheu o pedido, apontando as seguintes falhas no certame: não observância do rito procedimental do pregão; habilitação irregular do licitante; irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro; exigências editalícias que possuem o condão de provocar insegurança jurídica, de restringir a competitividade da licitação e de ser cumprimento jurídico impossível;

ARAPUTANGA, 08 de maio de 2023.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45


RUBRICA

CONSIDERANDO que verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, incumbe à administração revogar a licitação para promover-la de uma forma que atenda a demanda do Município;

Por tal razão, fundamentando-se no interesse público, justificado pelas razões acima expostas, **RESOLVO REVOGAR** o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022.

Diante do exposto acima, dá-se ciência aos licitantes da revogação da licitação em face de fatos supervenientes e por razões de interesse público, em conformidade com o art. 49 do supracitado diploma legal.

Araputanga/MT, 08 de maio de 2023.


Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

[...]





Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

ATO Nº 2951
Divulgação: sexta-feira, 14 de maio de 2023. Publicação: quinta-feira, 11 de maio de 2023. Página: 22

R\$120.524,70 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

ALTO PARAGUAI - MT, 10 de fevereiro de 2022

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL
PREGOZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para a Execução de Reservatório Público e Fechamento com Alagado de Área Pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOAI. Data de Abertura: 30 de maio de 2023, às 13h00min (horário de local).

Araputanga, MT, 11 de maio de 2023.

Cristina Maria de Lima
Agente de Contratação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, SR. ENILSON DE AQUINO RIOS, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022, que teve como objeto o Registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017.

CONSIDERANDO a supremacia de Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento

Educação e Cultura, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social condicionando a demanda das Entidades de Administração, Gabinete Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social. Modalidade: P Menor preço por Item, Data de Abertura: 26 de maio de 2023, às 09h00min. Edital na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br>

<https://www.comprasnet.gov.br/procen/36>
Araputanga, MT, 11 de maio de 2023.

Elana Palma de Amorim
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 031

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023 está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo nº nº 4.601/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.1 aplicação subsidiária da Lei nº. 8.886/93 e suas alterações pr aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER OS APONTAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 061/2022/CGSP/DIAE/ISAES/MS A SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

DATA: 29/05/2023.
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licita.net
O Edital contido as instruções estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, no horário das 13h00min às 17h20min horas, no site da prefeitura: <https://www.licita.net> e através do e-mail: licitacao@barraodogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 11 de maio de 2023

Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro

PORTARIA

3 DA ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT

De plano, verifica-se, *prima facie*, que o **Chefe do Executivo Municipal** acolheu, na totalidade, os apontamentos feitos por essa Equipe Técnica no âmbito do Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº 67150/2023) e assim sendo, não ofereceu qualquer argumentação combativa aos apontamentos feitos, ao contrário, valeu-se desses para promover a revogação do Pregão Presencial nº 8/2022.

Isto posto, constata-se de maneira incontestável, que resta materializada a perda do objeto da presente representação.

Assim, à luz da função pedagógica que é inerente aos Tribunais de Contas e considerando a disposição deste gestor público em atender o chamado





desta Corte de Contas e mais, em utilizar-se dos apontamentos feitos para desenvolver a cultura organizacional de aprendizagem desta municipalidade. recomenda-se a observação dos apontamentos contidos no Relatório Técnico Preliminar para as irregularidades apontadas não voltem a repetir noutros procedimentos licitatórios.

Ademais, na condição de bom alvitre, recomenda-se que o Executivo Municipal possibilite a participação em cursos e reciclagens aos envolvidos no procedimento de contratações públicas, com especial destaque para a atividades pedagógicas que são desenvolvidas pela Escola de Contas deste Tribunal,¹ com o fito de desenvolver competências (junção de conhecimentos, habilidades e atitudes) para bem desenvolver as suas funções institucionais.

4 DA CONCLUSÃO

Finda a análise da Representação de Natureza Externa, com **pedido de medida cautelar**, proposta pela empresa GEOQI Consultoria e Tecnologia Ltda, em desfavor da Prefeitura Municipal de Araputanga, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 8/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração de Araputanga, em decorrência da revogação do certame retro nominado, **CONCLUI-SE pela perda do objeto da presente representação.**

5 DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que, após regimental manifestação do *Parquet* de Contas, **decida**, no mérito, pela perda de

¹ <https://ead.tce.mt.gov.br/ava/course/>





objeto da presente representação, e, por natural consequência, pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2024.

(Documento assinado digitalmente)²

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo

(Documento assinado digitalmente)

Evandro Aparecido dos Santos
Auditor Público Externo

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

